

Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Contribuinte Nº 505 348 900

04
791
3

CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras anexas da ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2006, que evidencia um total de balanço de 3.632.860 euros e um total de capital próprio de 2.004.619 euros, incluindo um resultado líquido positivo de 1.405.262 euros, a Demonstração de Resultados por naturezas, os mapas da Execução Orçamental e a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos. Estas demonstrações financeiras foram preparadas em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal e definidos pelo Plano Oficial da Contabilidade Pública (POCP).

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração da ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS, a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira e orçamental da Entidade e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame inclui:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação;

Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Contribuinte Nº 505 348 900

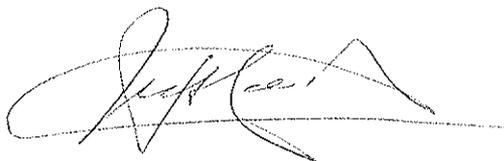
mf
21
B

- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

OPINIÃO

7. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira e orçamental da ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS em 31 de Dezembro de 2006 e o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites e definidos pelo Plano Oficial da Contabilidade Pública (POCP).

Lisboa, 30 de Março de 2007



Moisés da Silva Cardoso
em representação de
Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro, S.R.O.C.

4
W
B

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Para cumprimento dos Estatutos e nos termos do artigo 50º do Decreto Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, apresentamos relatório da nossa actividade e parecer sobre o Relatório e Contas apresentados pelo Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2006.

Em conformidade com o preceituado no art. 52º dos Estatutos da ERSE (Decreto Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril) e no artigo 50º do Decreto Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, o Conselho de Administração elaborou o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2006.

O orçamento aprovado para 2006 foi elaborado segundo a óptica financeira, como estabelece o Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março e o artigo 51º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

As demonstrações financeiras referentes a este exercício, tiveram por base a Lei de Execução Orçamental (DL 50-A/2006) e o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), como é estabelecido no artigo 52º dos Estatutos da ERSE.

O Conselho de Administração apresentou o relatório de gestão, onde faz a análise da actividade desenvolvida e faz a análise económica e financeira do exercício, explicitando as variações face ao orçamento aprovado.

Durante o exercício, procedemos ao exame da contabilidade da ERSE e efectuámos verificações aos seus elementos patrimoniais.

Oportunamente participámos também na elaboração do Orçamento para 2006, sobre o qual apresentámos parecer.

No final do exercício, analisámos os documentos apresentados pelo Conselho de Administração, designadamente o Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração de Resultados por naturezas, os mapas de Execução Orçamental, a Demonstração dos fluxos de caixa e os respectivos Anexos.

Elaborámos ainda o Relatório sobre a fiscalização efectuada e a Certificação Legal das Contas.

Trimestralmente, durante o ano de 2006, apresentámos relatórios sobre a execução orçamental.



4
W
B

Para realização do nosso trabalho, recebemos do Conselho de Administração e dos Serviços da ERSE a necessária colaboração, e foram-nos prestados todos os esclarecimentos solicitados.

Em resultado dos exames efectuados, é nossa convicção que o Relatório do Conselho de Administração é esclarecedor da situação e actividade da ERSE, e que as Demonstrações Financeiras satisfazem as disposições legais e estatutárias.

Os critérios de valorimetria adoptados encontram-se expressos no Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados.

Como é expresso no Anexo ao Balanço, nota 5.2.39, existem compromissos financeiros não vencidos e não facturados resultantes de contratos, não expressos no balanço, no montante de 50.915 euros.

De acordo com as regras de funcionamento estabelecidas, a REN (Rede Eléctrica Nacional, S.A.) e a Transgás (actualmente REN Gasodutos, S.A.) transferiram para a ERSE os valores indispensáveis à cobertura das despesas orçamentadas, correntes e de capital.

Tendo em consideração as verificações efectuadas, somos de parecer que sejam aprovados:

- a) O Relatório e as Contas apresentados pelo Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos referentes ao exercício de 2006;
- b) A proposta de aplicação de resultados do exercício apresentada pelo Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- c) A proposta de registo directo, em resultados transitados do valor dos subsídios ao investimento recebidos, referentes a exercícios anteriores.

Lisboa, 30 de Março de 2007

O Fiscal Único



Moisés da Silva Cardoso
em representação de
Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro, SROC